



Estado do Paraná

Processo Legislativo: 1146/2020

Anteprojeto de Lei: 082/2020

Súmula: "Altera a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marines, passando a denominar-se de Rua Manoel Aguiar Filho e dá outras providências."

Iniciativa: Vereador Oseias

Apresentado em: 18/12/2020

COMISSÕES TÉCNICAS

ISLAÇÃO J.R.	DATA: ____/____/____
ANÇAS O.F.	DATA: ____/____/____
BANISMO I.M.	DATA: ____/____/____
UC. C.S.A.T.M.A.	DATA: ____/____/____

S.: Projeto de Lei 68/2020

CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL 21 / 12 / 2020

48,49 / 61



O MUNICÍPIO

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná - Estado do Paraná - Criado pela Lei Municipal nº 2047/2020 ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PONTAL DO PARANÁ, 01 À 18 DE JANEIRO 2021 **ANO 23 - Nº 734**

LEI Nº 2.094, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Súmula: "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 569/2005, com a alteração introduzida pela Lei nº 2.015/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	11	8.000,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	PG	01	8.000,00
CHEFE DE GABINETE	CG	01	8.000,00
CONTROLADOR INTERNO GERAL	CI	01	4.500,00
ASSESSOR MUNICIPAL	AM	11	3.900,00
DIRETOR	DG	01	2.900,00
DELEGADO	DE	40	2.900,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	06	2.900,00
ADMINISTRADOR REGIONAL	AR	06	2.900,00
CHEFE DE DIVISÃO	CD	42	2.000,00
CHEFE DE SETOR	CS	48	1.500,00

Art. 2º. O artigo 3-A da Lei Municipal nº 569/2005, com a alteração introduzida pela Lei nº 2.015/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3-A. O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, fixará as atribuições dos cargos de provimento em comissão criados no artigo antecedente."

Art. 3º. Acrescentam-se os §§1º e 2º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 569/2005, com a alteração introduzida pela Lei nº 2.015/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

§ 1º. Os cargos criados por esta Lei, serão preenchidos por no mínimo dez por cento de servidores efetivos, sendo que a comprovação de tal percentual se dará pelo número de vagas preenchidas.

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ressarcimento ao ente de origem, quando o nomeado para os cargos de que trata esta Lei, forem colocados à disposição funcional do Município de Pontal do Paraná, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento

Art. 4º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 569/2005, com a alteração introduzida pela Lei nº 2.015/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os atuais cargos de provimento em comissão previstos na legislação em vigor e os seus critérios de cálculo e pagamento, serão extintos em 31 de dezembro de 2020."

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário."

Pontal do Paraná, em 1º de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.095, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: "Altera a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marins, passando a denominar-se de Rua Manoel Aguiar Filho e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marins, no município de Pontal do Paraná, passando a denominar-se Rua Manoel Aguiar Filho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 12 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento

LEI Nº 2.096, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações no âmbito da Administração Pública Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto nesta Lei, com objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; e,

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas;

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Âmbito local: os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - Âmbito regional: os Municípios que compõem a Microrregião Geográfica Paranaguá - classificada com o número 38 segundo IPARDES (http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_

mesos_parana.pdf).

III - Microempresas e empresas de pequeno porte: as beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§ 2º. Para fins do disposto nesta Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei a Administração Pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes, na Lei Complementar Municipal nº 12, de 2015, constantes dos artigos 28 e 35 e demais artigos bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I - Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

II - Preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 e 45 da referida Lei Complementar;

III - Realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, possibilidade de excluir no edital a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% do total licitado;

V - Em certames para aquisição de bens de natureza divisível, reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º. Nas seguintes situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/1993, as compras deverão ser feitas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 33.000,00;

b) para outros serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00.

§ 3º. Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existirem em número igual ou superior a 03 (três) fornecedores competitivos, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de p



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.095, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

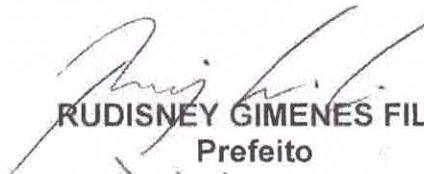
Súmula: "Altera a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marines, passando a denominar-se de Rua Manoel Aguiar Filho e dá outras providências."

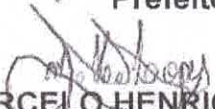
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

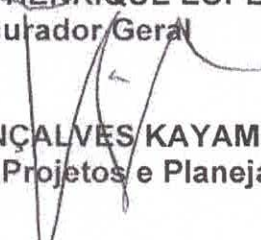
Art. 1º. Fica alterada a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marines, no município de Pontal do Paraná, passando a denominar-se Rua Manoel Aguiar Filho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, em 12 de janeiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.095, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marines, passando a denominar-se de Rua Manoel Aguiar Filho e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marines, no município de Pontal do Paraná, passando a denominar-se Rua Manoel Aguiar Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, em 12 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2021

PUBLICIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.095, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: “Altera a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marines, passando a denominar-se de Rua Manoel Aguiar Filho e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marines, no município de Pontal do Paraná, passando a denominar-se Rua Manoel Aguiar Filho.

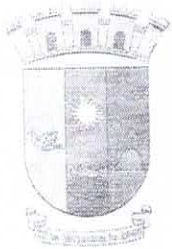
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, em 12 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 040/2020 – 1L

Pontal do Paraná, 22 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.

FABIANO ALVES MACIEL

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 066/2020, 067/2020, 068/2020, 069/2020 e 070/2020, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 068/2020

SÚMULA: “Altera a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marins, passando a denominar-se de Rua Manoel Aguiar Filho e dá outras providências.”

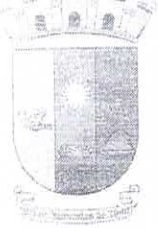
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2020, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica alterada a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marins, no município de Pontal do Paraná, passando a denominar-se Rua Manoel Aguiar Filho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 22 de Dezembro de 2020.


Oseias Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 22 e 23 de dezembro, sejam realizadas ao término da Sessão do dia 21/12, caso a mesma tenha os projetos aprovados.

Fazemos este requerimento na data de hoje em virtude das Sessões serem realizadas on line, no qual não estaremos presentes na Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1153/2020 Hora: 13:55

Data de Protocolo: 21/12/2020

Interessado: Vereadores

Assunto: Requerimento de interstício



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 063/2020.

HORA: 14:00 h.

DATA: 18/12/2020

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

18/12/2020.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 8º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAREM NOS
DIAS 21, 22 e 23 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 16:00.**

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 079/2020, que capeia a Mensagem nº 071/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 1.104/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Desafeta área pública de partes da Avenida Copacabana, no loteamento Jardim Canadá, em Pontal do Paraná, onde existem ocupações consolidadas, com a finalidade de promoção de regularização fundiária.”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/2020, que capeia a Mensagem nº 072/2020, protocolada sob Processo Legislativo nº 1117/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei nº 2.033, de 20 de Fevereiro de 2020.”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 081/2020, que capeia a Mensagem nº 075/2020, protocolada sob Processo Legislativo nº 1138/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a denominação da Sede da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 082/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 1146/2020, de iniciativa do Vereador Oseias, que:*

Súmula: “Altera a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marins, passando a denominar-se de Rua Manoel Aguiar Filho e dá outras providências.”

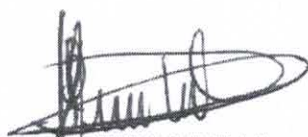
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 083/2020, que capeia a Mensagem nº 073/2020, protocolada sob Processo Legislativo nº 1147/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

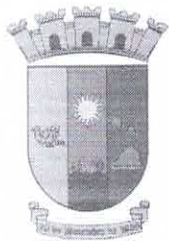
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 084/2020, que capeia a Mensagem nº 074/2020, protocolada sob Processo Legislativo nº 1148/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá outras providências.”



JOSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 021/2020.

Pontal do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

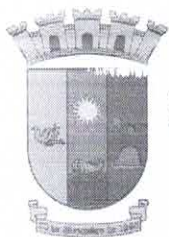
Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias online, a se realizarem nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2020, às 16:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL N.º 021/2020

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 21, 22 e 23 de dezembro 2020, às 16:00 horas, através de vídeo conferência, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n° 079/2020, que capeia a Mensagem n° 071/2020, protocolado sob Processo Legislativo n° 1.104/2020, de iniciativa do Poder Executivo;*
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n° 080/2020, que capeia a Mensagem n° 072/2020, protocolada sob Processo Legislativo n° 1117/2020, de iniciativa do Poder Executivo;*
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n° 081/2020, que capeia a Mensagem n° 075/2020, protocolada sob Processo Legislativo n° 1138/2020, de iniciativa do Poder Executivo;*
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n° 082/2020, protocolado sob Processo Legislativo n° 1146/2020, de iniciativa do Vereador Oseias;*
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n° 083/2020, que capeia a Mensagem n° 073/2020, protocolada sob Processo Legislativo n° 1147/2020, de iniciativa do Poder Executivo;*
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n° 084/2020, que capeia a Mensagem n° 074/2020, protocolada sob Processo Legislativo n° 1148/2020, de iniciativa do Poder Executivo;*

Pontal do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 082 /2020

O Vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: “Altera a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marines, passando a denominar-se de Rua Manoel Aguiar Filho e dá outras providencias.”

Art. 1º- Fica alterada a denominação da Rua Alameda das Palmeiras, localizada no Balneário Jardim Marines, no município de Pontal do Paraná, passando a denominar-se Rua Manoel Aguiar Filho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 1146/2020	Hora: 11:50
Data de Protocolo: 18/12/2020	
Interessado: Vereador Oseias	
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 82/2020	



OSEIAS LEAL

Vereador

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
BROjx.ErKFR.LTEZX
controle
W9Xan.7cdP
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** MANOEL AGUIAR FILHO ****

MATRÍCULA:

082461 01 55 2016 4 00125 177 0026621 68

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	viúvo, 71 anos
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Jacarezinho PR	CI matrícula nº 399/Assembléia Legislativa do Paraná	SIM

FILIAÇÃO

MANOEL AGUIAR **
MARIA COSTA AGUIAR **

RESIDÊNCIA

Alameda das Palmeiras, nº 772, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná/PR. **

DATA E HORA DE FALECIMENTO

quinze de março de dois mil e dezesseis às vinte horas

DIA

15

MÊS

03

ANO

2016

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Vita Curitiba, Curitiba, Paraná **

CAUSA DA MORTE

a) choque circulatório pós parada cardíaca, b) insuficiência respiratória, c) broncoaspiração, d) acidente vascular encefálico isquêmico. **

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Jacarezinho/PR **

DECLARANTE

Ricardo Domingues de Aguiar

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Alain Marcio Luy CRM nº 15883 **

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era nascido aos 07/10/1944. Era viúvo de MARIA DE LOURDES DOMINGUES DE AGUIAR. Deixou os seguintes filhos: Ricardo com 30 anos e Lyzandra com 39 anos de idade. Deixou bens, não deixou testamento conhecido. 1ª via expedida. **

Custas: Isento **

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Curitiba, 16 de Março de 2016

JOÃO GERALDO LAZZAROTTO
CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
Avenida Presidente Affonso Camargo, 763
Curitiba/PR
Comarca de Curitiba / PR

Assinatura do Oficial

1ª VIA
CERTIDÃO GRATUITA
Lei 9.524/1997



Angelita Erna Wust Obladen
Substituta

FUNARPEN AA 000202011 P

MANOEL AGUIAR FILHO

Manoel Aguiar Filho, popularmente conhecido como NECO, nasceu em Jacarezinho –PR, em 07 de outubro de 1944. Filho de Manoel Aguiar e Maria Costa de Aguiar. Residiu em Jacarezinho até os 17 anos, quando mudou-se para Curitiba para fazer faculdade. Formado em Direito, Manoel Aguiar Filho, tornou-se servidor público estadual no ano em 19961, logo que chegou na Capital, sendo Assessor Legislativo do então Dep. Estadual João Ribeiro Júnior. No ano de 1970, casou-se com Maria de Lourdes Domingues de Aguiar, cujo a relação gerou dois filhos, Lyzandra Maria Domingues de Aguiar e Ricardo Domingues de Aguiar. No âmbito profissional, Neco, ocupou diversos cargos de relevância estadual, chegando a ser Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano do Paraná no ano de 2002.

Seu relacionamento com Pontal do Paraná, confunde-se com sua vida. Neco Aguiar começa a frequentar as calmas águas de Pontal do Sul durante o início da década de 1960 e construído seu primeiro imóvel na cidade no final dos anos 1970. Manoel Aguiar Filho, participou junto de outros amantes de Pontal do Paraná do movimento de emancipação do município. E desde então, até o momento de sua morte este diretamente ligado à Política local. Sendo candidato a prefeito no ano de 2000.

Figura carismática, apaixonado por Pontal do Paraná, principalmente pelo balneário de Pontal do Sul, onde fixou residência desde sua completa aposentadoria até sua morte. Neco Aguiar sempre esteve presente em movimentos que atendessem os anseios da comunidade local.

Manoel Aguiar Filho, faleceu no dia 15 de março de 2016, vítima de complicações oriundas de um acidente vascular cerebral. Deixando dois filhos e duas netas.

DADOS DA RUA

RUA ALAMEDA DAS PALMEIRAS – JARDIM MARINES

PONTAL DO PARANÁ - PR